

CONTRATO ADMINISTRATIVO 022/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. Alceu Foiatto, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e **Waldomiro Cadore & Irmão Ltda**, CNPJ nº 91.271.387/0001-76, com sede na Avenida Professor Zeferino, nº 1549, no município de São João da Urtiga/RS, representada neste ato pelo Sr. Silvio Cesar Cadore, portador de CPF nº 503.776.630-34, cédula de identidade nº 7032040789, residente e domiciliada na Avenida Professor Zeferina, nº 1549, no município de São João da Urtiga/RS doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão com Registro de Preço nº 001/2018, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de merenda escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Total do Item
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	2	ACHOCOLATADO EM PÓ 800 GR	70	12,8900	902,30
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	3	OLEO DE SOJA 900 ML	250	3,7000	925,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	4	ARROZ PARBORIZADO PCT 2 KG	150	3,9000	585,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	6	FERMENTO EM PÓ 250G - LT	60	4,9500	297,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	13	CALDO DE GALINHACX COM 06 UNIDADES	100	1,0500	105,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	14	BISCOITOS AGUA E SAL PCT 400 GR	100	3,1800	318,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	15	BISCOITO TIPO LEITE-PCT 360 GR	180	3,2500	585,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	17	COCO RALADO PCT 100 GR	50	2,0500	102,50

WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	18	OREGANO 30 GR	50	4,5000	225,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	23	NATA POTE 300 GR	100	5,3000	530,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	26	MILHO/ERVILHA CONSERVA LATA 2 KG	50	14,5000	725,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	31	MORTADELA SEM GORDURA	150	5,7500	862,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	32	PEITO DE FRANGO	300	6,0000	1.800,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	34	CAFÉ SOLÚVEL LATA 200 GR	60	10,5000	630,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	39	BISCOITO COQUETEL - PCT 360 GR	200	4,9500	990,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	40	BISCOITO TIPO GERGELIN PACOTE 400 GR	150	4,5000	675,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	46	FERMENTO BIOLÓGICO 125G - UN	50	4,5000	225,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	47	LENTILHA 500 GR	50	4,2500	212,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	55	CEREAL MATINAL DE MILHO SABOR CHOCOLATE 270 GR	60	9,8000	588,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	57	DOCE DE LEITE SEM LACTOSE 400G - UN	50	8,2500	412,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato tem início na data da assinatura do presente contrato, com vigência de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 11.695,30 (onze mil seiscentos e noventa e cinco reais com trinta centavos), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado até o décimo (10) dia do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

São João da Urtiga, 02 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

Alceu Foiatto

Prefeito Municipal em exercício

CONTRATADA
Waldomiro Cadore & Irmão Ltda

TESTEMUNHA:
